

LEI Nº 10/73

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL SE ORIENTARÁ NO SENTIDO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E DO APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

§ 1º - O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OBEDECERÁ ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NESTE CAPÍTULO, E SERÁ FEITA MEDIANTE ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO ATUALIZADA DOS SEGUINTE INSTRUMENTOS:

I - ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; E

II - ORÇAMENTO PROGRAMA.

§ 2º - A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS GUARDARÁ INTEIRA CONSONÂNCIA COM OS PLANOS E PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO E DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

ART. 2º - A AÇÃO DO MUNICÍPIO EM ÁREAS ASSISTIDAS PELA ATUAÇÃO DO ESTADO OU DA UNIÃO SERÁ SUPLETIVA E, SEMPRE QUE FOR O CASO, BUSCARÁ MOBILIZAR OS RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

§ 1º - O PREFEITO MUNICIPAL PODERÁ INSTITUIR COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES CONJUNTURAIS QUE DEMANDAM ATUAÇÃO DA PREFEITURA, OBSERVADO O DISPOSTO NO CAPÍTULO III.

§ 2º - OS ÓRGÃOS MENCIONADOS NOS ITENS I, II, III, IV, E V DO ART. 3º SÃO DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO, POR LINHA DE AUTORIDADE INTEGRAL.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

ART. 3º - O SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA FICA CONSTITUÍDO DOS SEGUINTE ÓRGÃOS:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1 - GABINETE DO PREFEITO;

2 - ASSESSORIA JURÍDICA; E

3 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS.

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; E

2 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO;

2 - SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA;

3 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E

4 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

IV - ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA:

1 - GUARDA MUNICIPAL.

V - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

1 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE INHOBIM;

2 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JOSÉ GONÇALVES; E

3 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE IGUÁ.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO 1ª

GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º - O GABINETE DO PREFEITO É O ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E O ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO QUAL INCUMBE A COORDENAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO PREFEITO; A

ASSISTÊNCIA AO CHEFE DO EXECUTIVO EM SUAS RELAÇÕES COM OS MUNÍCIPES, ENTIDADES DE CLASSE E COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS DE INTERESSE DO GOVERNO MUNICIPAL; O PREPARO E ENCAMINHAMENTO DO EXPEDIENTE; A ASSISTÊNCIA PESSOAL AO PREFEITO.

SEÇÃO 2ª

DA ASSESSORIA JURÍDICA.

ART. 5º - À ASSESSORIA JURÍDICA COMPETE REPRESENTAR A PREFEITURA NOS FEITOS EM QUE SEJA AUTORA, RÉ, Oponente ou assistente receber citações; EMITIR PARECERES SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS, ELABORAR MINUTAS DE CONTRATO E OUTROS ATOS JURÍDICOS; QUANDO SOLICITADA, ELABORAR MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS; PROCEDER À COBRANÇA AMIGÁVEL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA; PROMOVER AS DESAPROPRIAÇÕES AMIGÁVEIS E JUDICIAIS; ORIENTAR E PREPARAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO AO PREFEITO E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

SEÇÃO 3ª

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ART. 6º - À ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS INCUMBE EXECUTAR AS ATIVIDADES DESTINADAS A COORDENAR AS RELAÇÕES DA PREFEITURA, COM SEUS DIVERSOS PÚBLICOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE O GOVERNO E OS MUNÍCIPES, CRIANDO IDENTIDADE DE INTERESSE E POSSIBILITANDO CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 4ª

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMO ÓRGÃO CENTRAL DOS SISTEMAS: DE PESSOAL, MATERIAL E PATRIMÔNIO, E COMUNICAÇÕES (PROTOCOLO E ARQUIVO), INCUBE EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO RECRUTAMENTO, À SELEÇÃO, AO TREINAMENTO, AO REGIME JURÍDICO, AOS CONTROLES FUNCIONAIS E ÀS DEMAIS ATIVIDADES DE PESSOAL; À PADRONIZAÇÃO, AQUISIÇÃO, GUARDA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL; À ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DO ALMOXARIFADO, OFICINAS E GARAGEM; À GUARDA, DISTRIBUIÇÃO, CONSERVAÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA; AO TOMBAMENTO, REGISTRO, INVENTÁRIO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, E SEMOVENTES; AO RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE DE ANDAMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PAPÉIS DA PREFEITURA; À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO OU EDIFÍCIOS, EM QUE FUNCIONEM OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, AO ASSESSORAMENTO DOS DEMAIS ÓRGÃOS, QUANTO A ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ART. 8º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMPÕE-SE DOS SEGUINTE SERVIÇOS, DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO RESPECTIVO TITULAR:

- 1 - SERVIÇO DE PESSOAL;
- 2 - SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO;
- 3 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES E ZELADORIA; E
- 4 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E OFICINAS.

SEÇÃO 5ª

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ART. 9º - À SECRETARIA DE FINANÇAS, COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, INCUMBE EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS À ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS PLURIANUAIS DE INVESTIMENTOS; À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; AO RECEBIMENTO, ANÁLISE E REVISÃO DAS PROPOSTAS PARCIAIS DO ORÇAMENTO, TENDO EM VISTA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA; AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AO EXAME DE PEDIDOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS; AO CADASTRAMENTO E AO ESTUDO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO; À ELABORAÇÃO OU COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE APLICAÇÃO DE CAPITAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO; AO LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RENDAS MUNICIPAIS; AO RECEBIMENTO, PAGAMENTO, GUARDA E MOVIMENTAÇÃO DOS DINHEIROS E DE VALORES DO MUNICÍPIO; AO REGISTRO E CONTROLE CONTÁBIL DA FISCALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA ENCARGADA DO RECEBIMENTO DE DINHEIROS E DE OUTROS VALORES; AO CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS, PARA FINS TRIBUTÁRIOS E AO LANÇAMENTO DESSES TRIBUTOS; CONTROLE E REGISTRO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DE TODOS OS FATOS GERADORES DA RECEITA DO MUNICÍPIO; E AO ASSESSORAMENTO DOS DEMAIS ÓRGÃOS QUANTO A ASSUNTOS FAZENDÁRIOS.

ART. 10 - A SECRETARIA DE FINANÇAS COMPÕE-SE DOS SEGUINTE SERVIÇOS, DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO RESPECTIVO TITULAR:

- 1 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE;
- 2 - SERVIÇO DE CADASTRO E LANÇAMENTO;
- 3 - SERVIÇO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO;
- 4 - SERVIÇO DE RECEITAS DIVERSAS; E
- 5 - TESOURARIA.

SEÇÃO 6ª

DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ART. 11 - À SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO INCUMBE EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DOS PRÓPRIOS DE MUNICIPALIDADES; À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS E AO FORNECIMENTO DOS DADOS À SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA; À FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES ÀS CONSTRUÇÕES PARTICULARES, À ESTÉTICA URBANA, AOS LOTEAMENTOS E ZONEAMENTOS; À ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS NORMAS; À CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS E DE VIAS URBANAS; AO ESTUDO E ORIENTAÇÃO DO TRÂNSITO NO PERÍMETRO URBANO, EM ARTICULAÇÃO COM O DETRAN; AO FORNECIMENTO À SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DOS DADOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO RODOVIÁRIO; À PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS; À ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; À CONSERVAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS, JARDINS PÚBLICOS E ARBORIZAÇÃO, TENDO EM VISTA A ESTÉTICA URBANA E A PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE; À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS OU PERMITIDOS PELO MUNICÍPIO, QUANTO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E À REDE DE ESGOTOS; À CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL; À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E À ATUALIZAÇÃO DE PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO.

ART. 12 - A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO COMPÕE-SE DOS SEGUINTE SERVIÇOS, DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO RESPECTIVO TITULAR:

1 - SERVIÇO DE OBRAS;

2 - SERVIÇO DE URBANISMO; E

3 - SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM E OBRAS RURAIS.

SEÇÃO 7ª

DA SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA

ART. 13 - À SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA INCUMBE, EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO FOMENTO À AVICULTURA, À AGROPECUÁRIA, À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO; AO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS E DE EMPRESAS PARTICULARES DE FINANCIAMENTO E AO ESTUDO DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS; À COLABORAÇÃO COM O CEDIN E AO ESTUDO PARA O ESTABELECIMENTO DE INDÚSTRIAS NO CENTRO INDUSTRIAL DOS IMBORÉS; À DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO JUNTO ÀS EMPRESAS COMERCIAIS E HOTELEIRAS, AOS PRODUTORES AGRÍCOLAS E AOS CRIADORES DO MUNICÍPIO, BEM COMO A SUA ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE UTILIZÁ-LOS; AO

CADASTRAMENTO DOS PROGRAMAS DE AJUDA AOS MUNICÍPIOS, NO CAMPO DE SUA COMPETÊNCIA, E À MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS PARA O CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS DE EXPANSÃO ECONÔMICA; À REALIZAÇÃO ANUAL DA FEIRA DE PRODUÇÃO MUNICIPAL; AO APOIO E COLABORAÇÃO À EXPOSIÇÃO REGIONAL DE PECUÁRIA; À DIVULGAÇÃO DO COOPERATIVISMO; À ASSESSORIA AO PREFEITO E ÀS DEMAIS SECRETARIAS EM ASSUNTOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DESENVOLVER-SE-ÃO POR PROJETOS, EM CONEXÃO COM OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO, OBSERVADAS AS NORMAS DO CAPÍTULO IV.

SEÇÃO 8ª

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ART. 14 - À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA INCUMBE EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS À ELABORAÇÃO, E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO, DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ENTROSAMENTO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, E DENTRO DA NOVA SISTEMÁTICA IMPLANTADA PELA LEI 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971; À PROPOSIÇÃO DE CONVÊNIOS COM O ESTADO E A UNIÃO PARA EXECUTAR PROGRAMAS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA; À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO; À FIXAÇÃO DE NORMAS PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DIDÁTICA E DISCIPLINAR DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO EXISTENTES, DENTRO DA ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E BASES FIXADAS NA LEI Nº 5.692; À SUPERVISÃO DA ELABORAÇÃO DE CURRÍCULOS DE ENSINO, EM SUA PARTE DIVERSIFICADA, DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DA NOVA SISTEMÁTICA; À MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; À MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA JUNTO ÀS ESCOLAS, EM COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DA PREFEITURA; À SUPERVISÃO, ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL; À ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL; AO INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES; À COLABORAÇÃO COM O PROGRAMA DE FOMENTO AO ARTESANATO BAIANO; À DIFUSÃO E ESTÍMULO DA CULTURA SOB TODOS OS ASPECTOS, BEM COMO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL; À SUPERVISÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE CONQUISTA, BEM COMO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS QUE MANTENHAM CONVÊNIO COM A PREFEITURA; À FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUBVENCIONADOS PELA PREFEITURA; AO INCENTIVO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS CARENTES DE RECURSOS; À PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO; À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS RECREATIVOS, FOLCLÓRICOS E DESPORTIVOS.

ART. 15 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMPÕE-SE DOS SEGUINTE SERVIÇOS, DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO RESPECTIVO TITULAR:

1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR;

2 - SERVIÇO DE CULTURA E RECREAÇÃO; E

3 - SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.

SEÇÃO 9ª

DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

ART. 16 - À SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, INCUMBE EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS À SUA ATUAÇÃO COMO - ÓRGÃO NORMATIVO EM SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO À MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO; À FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS POSTURAS MUNICIPAIS À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS; À SUPERVISÃO DA ORGANIZAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO; À SUPERVISÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA; À SUPERVISÃO DOS CHAFARIZES MUNICIPAIS; AO LEVANTAMENTO DE RECURSOS DA COMUNIDADE QUE POSSAM SER UTILIZADOS NO SOCORRO E ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS; AO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO; À INSPEÇÃO DE SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA EFEITO DE ADMISSÃO, LICENÇA, APOSENTADORIA E OUTROS FINS LEGAIS; À MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E O ESTADO PARA EXECUÇÃO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; AO ESTABELECIMENTO DO CONVÊNIO COM HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO RURAL; AO ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À FISCALIZAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO; À COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA NA ASSISTÊNCIA MÉDICO - ODONTOLÓGICA DA POPULAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO E NA ASSISTÊNCIA AO MENOR ABANDONADO; À ELABORAÇÃO E AO INCENTIVO DE PROGRAMAS PARA REINTEGRAÇÃO DO MARGINALIZADO.

ART. 17 - A SECRETARIA DE SAÚDE E BEM - ESTAR SOCIAL COMPÕE-SE DOS SEGUINTE SERVIÇOS, DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO RESPECTIVO TITULAR.

1 - SERVIÇO DE SAÚDE;

2 - SERVIÇO DE BEM - ESTAR SOCIAL; E

3 - SERVIÇO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

SEÇÃO 10ª

DA GUARDA MUNICIPAL

ART. 18 - À GUARDA MUNICIPAL INCUMBE EXECUTAR AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA RELATIVAS À GUARDA DE MONUMENTOS, PARQUES, JARDINS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS; À COLABORAÇÃO COM AS AUTORIDADES POLICIAIS DO ESTADO NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA; À COLABORAÇÃO COM A POLÍCIA ESTADUAL DE TRÂNSITO NA FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS NO

PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO; À COLABORAÇÃO COM O PÚBLICO EM CASOS DE EMERGÊNCIA.

SEÇÃO 11ª

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

ART. 19 - ÀS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS INCUMBE EXECUTAR, NOS LIMITES DE SUA JURISDIÇÃO, AS ATIVIDADES RELATIVAS À EXECUÇÃO DE LEIS E POSTURAS MUNICIPAIS, DE ATOS DO PREFEITO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DELEGADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 20 - AS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS COMPOR-SE-ÃO DAS SEGUINTE SUB-ADMINISTRAÇÕES, DIRETAMENTE SUBORDINADAS AOS RESPECTIVOS ADMINISTRADORES:

1 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE INHOBIM

- SUB-ADMINISTRAÇÃO 1;
- SUB-ADMINISTRAÇÃO 2; E
- SUB-ADMINISTRAÇÃO 3.

2 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JOSÉ GONÇALVES

- SUB-ADMINISTRAÇÃO 4.

3 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE IGUÁ

- SUB-ADMINISTRAÇÃO 5; E
- SUB-ADMINISTRAÇÃO 6.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS SEDES DAS SUB-ADMINISTRAÇÕES SERÃO DETERMINADAS PELO PREFEITO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

ART. 21 - AS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS PREVISTAS NO § 1º DO ART. 2º DESTA LEI SERÃO INSTITUÍDAS POR DECRETO DO PREFEITO.

§ 1º - O DECRETO QUE INSTITUI COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS ESPECIFICARÁ:

I - OS PROGRAMAS CUJA EXECUÇÃO FICARÁ A CARGO DA COORDENAÇÃO;

II - AS ATRIBUIÇÕES DO TITULAR DA COORDENAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA PARA PROFERIR DESPACHOS DECISÓRIOS; E

III - O ÓRGÃO, SE FOR O CASO, A QUE O PROGRAMA SE SUBORDINARÁ DIRETAMENTE.

§ 2º - RESSALVADO O CASO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12, NÃO SE INSTITUIRÁ COORDENAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OU TRATO DE ASSUNTOS QUE SE INCLUAM NA ÁREA DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MESMO NÍVEL HIERÁRQUICO.

§ 3º - A INSTALAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DEPENDERÁ DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS.

§ 4º - AO INSTALAR A COORDENAÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL ADOTARÁ DOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.

§ 5º - O NÚMERO DE PROGRAMAS ESPECIAIS EM FUNCIONAMENTO CONCOMITANTEMENTE, NÃO SERÁ SUPERIOR A 3 (TRÊS).

ART. 22 - O PROVIMENTO DAS CHEFIAS DE COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS FAR-SE-Á ATRAVÉS DE NOMEAÇÃO, EM COMISSÃO, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMA.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

ART. 23 - O PREFEITO, OS SECRETÁRIOS, DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IGUAL NÍVEL HIERÁRQUICO E DIRIGENTES DE ÓRGÃO AUTÔNOMO, SALVO HIPÓTESES EXPRESSAMENTE CONTEMPLADAS EM LEI, DEVERÃO PERMANECER LIVRES DE FUNÇÕES MERAMENTE EXECUTÓRIAS E DA PRÁTICA DE ATOS RELATIVOS E MECÂNICA ADMINISTRATIVA, OU QUE INDIQUEM UMA SIMPLES APLICAÇÃO DAS NORMAS ESTABELECIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS E OUTROS EXPEDIENTES ÀS AUTORIDADES MENCIONADAS NESTE ARTIGO, OU A AVOCACÃO DE QUALQUER CASO POR ESSAS AUTORIDADES, APENAS SE DARÁ:

I - QUANDO O ASSUNTO SE RELACIONE COM ATO PRATICADO PESSOALMENTE PELAS CITADAS AUTORIDADES;

II - QUANDO SE ENQUADRE SIMULTANEAMENTE NA COMPETÊNCIA DE VÁRIOS ÓRGÃOS SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO PREFEITO, OU DE VÁRIOS SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO SECRETÁRIO, A DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IGUAL NÍVEL OU A DIRIGENTES DE ÓRGÃO AUTÔNOMO, OU NÃO SE ENQUADRE, PRECISAMENTE, NA DE NENHUM DELES;

III - QUANDO INCIDA AO MESMO TEMPO NO CAMPO DAS RELAÇÕES DA PREFEITURA COM A CÂMARA OU COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO;

IV - QUANDO PARA REEXAME DE ATOS MANIFESTAMENTE ILEGAIS OU CONTRÁRIOS AO INTERESSE PÚBLICO; E

V - QUANDO A DECISÃO IMPORTAR EM PRECEDENTE DE PROFUNDA REPERCUSSÃO ADMINISTRATIVA QUE MODIFIQUE A PRAXE OU QUE A JURISPRUDÊNCIA CONSAGRE.

ART. 24 - AINDA COM O OBJETIVO DE RESERVAR ÀS AUTORIDADES SUPERIORES AS FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO, E COM O FIM DE ACELERAR A TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA, SERÃO OBSERVADOS, NO ESTABELECIMENTO DE ROTINAS DE TRABALHO E DE EXIGÊNCIAS PROCESSUAIS, DENTRE OUTROS PRINCÍPIOS RACIONALIZADOS, OS SEGUINTE:

I - TODO ASSUNTO É DECIDIDO AO NÍVEL HIERÁRQUICO MAIS BAIXO POSSÍVEL, PARA ISTO:

A) AS CHEFIAS IMEDIATAS, ISTO É, AQUELAS QUE SE SITUAM NA BASE DA ORGANIZAÇÃO, DEVEM RECEBER A MAIOR SOMA DE PODERES DECISÓRIOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A ASSUNTOS ROTINEIROS; E

B) A AUTORIDADE COMPETENTE PARA PROFERIR A DECISÃO OU ORDENAR A AÇÃO DEVE SER A QUE SE ENCONTRE NO PONTO MAIS PRÓXIMO ÀQUELE EM QUE A INFORMAÇÃO SE COMPLETE OU EM QUE TODOS OS MEIOS E FORMALIDADES REQUERIDAS POR UMA OPERAÇÃO SE LIBEREM.

II - A AUTORIDADE COMPETENTE NÃO PODERÁ EXCUSAR-SE DE DECIDIR, PROTELANDO POR QUALQUER FORMA SEU PRONUNCIAMENTO, OU ENCAMINHADO O CASO À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR OU DE OUTRA AUTORIDADE; E

III - OS CONTATOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS, FAR-SE-ÃO DE ÓRGÃO PARA ÓRGÃO.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

ART. 25 - EXTINTO O ÓRGÃO COMPONENTE DA ATUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, AUTOMATICAMENTE EXTINGUIR-SE-Á O CARGO EM COMISSÃO OU A FUNÇÃO GRATIFICADA CORRESPONDENTE A SUA CHEFIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PASSARÃO A SER OS CONSTANTES DO ANEXO I DESTA LEI, CLASSIFICADOS POR SÍMBOLOS.

ART. 26 - AS NOVAS FUNÇÕES GRATIFICADAS SERÃO INSTITUÍDA POR DECRETO, PARA ATENDER A ENCARGOS DE CHEFIA PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO, PARA OS QUAIS NÃO SE TENHA CRIADO CARGO.

§ 1º - OS SÍMBOLOS E VALORES DAS NOVAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PASSAM A SER OS CONSTANTES DO ANEXO II.

§ 2º - A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DEPENDERÁ DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER ÀS DESPESAS.

§ 3º - AS FUNÇÕES GRATIFICADAS NÃO CONSTITUEM SITUAÇÃO PERMANENTE, E SIM VANTAGEM TRANSITÓRIA PELO EFETIVO EXERCÍCIO DA CHEFIA.

§ 4º - A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS, REGER-SE-Á POR LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

ART. 27 - AS NOMEAÇÕES PARA OS CARGOS DE CHEFIA E AS DESIGNAÇÕES PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS OBEDECERÃO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - OS SECRETÁRIOS, ASSESSORES, ADMINISTRADORES DISTRITAIS, COORDENADORES DE PROGRAMAS E O CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL, SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO; E

II - OS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE NÍVEL INFERIOR AO DE SECRETÁRIO OU ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL, SERÃO NOMEADOS E DESIGNADOS PELO PREFEITO, POR INDICAÇÃO DO RESPECTIVO SECRETÁRIO, OU ADMINISTRADOR DISTRITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - SOMENTE SERÃO DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, SERVIDORES MUNICIPAIS, OU FUNCIONÁRIOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU DE OUTROS MUNICÍPIOS E SUAS AUTARQUIAS POSTOS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 28 - FICAM CRIADOS TODOS OS ÓRGÃOS COMPONENTES E COMPLEMENTARES DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, MENCIONADOS NESTA LEI.

ART. 29 - O SISTEMA ADMINISTRATIVO, PREVISTO NA PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM FUNCIONAMENTO, GRADATIVAMENTE, À MEDIDA QUE OS ÓRGÃOS QUE O COMPÕEM FOREM SENDO IMPLANTADOS, SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E AS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS.

ART. 30 - OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DEVEM FUNCIONAR PERFEITAMENTE ARTICULADOS, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DEFINE-SE DAS COMPETÊNCIAS DE CADA ÓRGÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E NO ORGANOGrama DA PREFEITURA (ANEXO III) QUE ACOMPANHA A PRESENTE LEI.

ART. 31 - O PREFEITO BAIXARÁ, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI, O REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA, DO QUAL CONSTARÃO:

I - ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS DIFERENTES UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA;

II - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E COMUNS DOS SERVIDORES INVESTIDOS NAS FUNÇÕES DE SUPERVISÃO E CHEFIA;

III - NORMAS DE TRABALHO, QUE, POR SUA NATUREZA, NÃO DEVAM CONSTITUIR OBJETO DE DISPOSIÇÃO EM SEPARADO; E

IV - OUTRAS DISPOSIÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS.

ART. 32 - NO REGIMENTO INTERNO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, O PREFEITO PODERÁ DELEGAR COMPETÊNCIA ÀS DIVERSAS CHEFIAS PARA PROFERIR DESPACHOS DECISÓRIOS, PODENDO A QUALQUER MOMENTO, AVOCAR A SI, SEGUNDO SEU ÚNICO CRITÉRIO, A COMPETÊNCIA DELEGADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - É INDELEGÁVEL A COMPETÊNCIA DECISÓRIA DO PREFEITO NOS SEGUINTEs CASOS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS QUE OS ATOS NORMATIVOS INDICAREM:

I - NOMEAÇÃO, ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, A QUALQUER TÍTULO, E QUALQUER QUE SEJA SUA CATEGORIA, BEM COMO EXONERAÇÃO, DISPENSA, RESCISÃO E REVISÃO DE CONTRATO;

II - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA;

III - DECRETAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA;

IV - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS ACIMA DE 50 (CINQUENTA) VEZES O SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE EM VITÓRIA DA CONQUISTA, DESDE QUE UNITARIAMENTE, SE OBSERVEM AS NORMAS LEGAIS EM VIGOR;

V - APROVAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, QUALQUER QUE SEJA SUA FINALIDADE;

VI - APROVAÇÃO DE REGIMENTO E DE REGULAMENTOS;

VII - CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS, AUTORIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL;

VIII - ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS, AUTORIZADOS POR LEI, BEM COMO DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS;

IX - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA, AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL;

X - PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA, A TÍTULO PRECÁRIO;

XI - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL;

XII - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS, POR COMPRA OU PERMUTA; E

XIII - APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DE SUBDIVISÃO DE TERRENOS.

ART. 33 - AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA ATUAL ESTRUTURA DA PREFEITURA SERÃO AUTOMATICAMENTE EXTINTAS À MEDIDA QUE FOREM SENDO INSTALADOS OS ÓRGÃOS PREVISTOS NESTA LEI.

ART. 34 - A PREFEITURA DARÁ ATENÇÃO ESPECIAL AO TREINAMENTO DE SEUS SERVIDORES, FAZENDO COM QUE NA MEDIDA DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO, E DA CONVENIÊNCIA, DOS SERVIÇOS, FREQUENTEM CURSOS E FAÇAM ESTÁGIOS ESPECIAIS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO.

ART. 35 - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 124.659,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS), PARA ATENDER ÀS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DESPESAS DECORRENTES DA ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO CORRERÃO À CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIGNADA AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SERVIÇO E ENSINO SOB CÓDIGO GERAL 4.2.1.0.64-01 DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 36 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1973.